



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

**LEI N.º 847/99/8**

**DISPÕE SOBRE: FIXA NORMAS PARA  
DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DE FUNCIONÁRIO  
MUNICIPAL.**

**WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" E ELE "SANCIONA E PROMULGA" a seguinte Lei:**

**ARTIGO 1º - Os funcionários que solicitarem demissão voluntária, nos termos desta Lei, fica o prefeito Municipal autorizado a efetuar a liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal.**

**§ 1º - Os funcionários demissionários, nos termos deste Artigo, terão direito a um salário, gratificação, correspondente ao valor de seu último mês trabalhado, independente do tempo de serviço.**

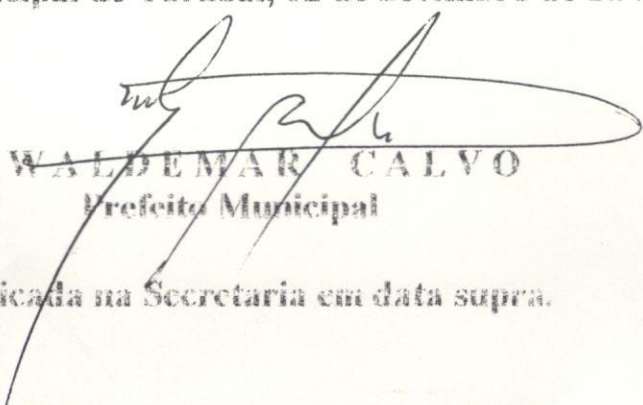
**§ 2º - Se o funcionário demissionário tiver mais de cinco anos de registro nesta Prefeitura, será pago um salário a título de gratificação por cada quinquênio que tiver completado como funcionário nesta Prefeitura.**

**§ 3º - O prazo de demissão voluntária de Funcionário Municipal nos termos desta Lei será de 01 (um) ano, após a promulgação da Lei.**

**ARTIGO 2º - As vantagens desta Lei não se aplica à funcionário demissionário que tiver faltando menos de dois anos para se aposentar compulsoriamente, por tempo de serviço ou idade.**

**ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Tarabai, 02 de Setembro de 1.999.**

  
**WALDEMAR CALVO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria em data supra.

**ANTONIA GABRIEL DE SOUZA**  
Secretária